



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A
POSSIBILIDADE DE PARCERIA
PÚBLICO-PRIVADA E INTEGRAÇÃO DE
CIRCUITO EXTERNO DE SEGURANÇA,
NOS CRITÉRIOS DEFINIDOS PELA
LEGISLAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Parceria Público-Privada e Concessões de Mossoró-RN, com o objetivo de promover, fomentar, coordenar, disciplinar e regular parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal para instalação de câmeras ou acesso a circuito externo de filmagens, observadas as disposições desta Lei, a legislação aplicável, a idoneidade do particular proponente, bem como o interesse público.

Parágrafo único. As parcerias dispostas no "caput" desse artigo deverão ser formalizadas por termo de compromisso, devendo atender aos requisitos legais para a fiel execução do que se pretende, de modo a assegurar e ajustar a inteira integração entre as partes envolvidas.

Art. 2º O Programa será desenvolvido por meio de adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à sua implantação, expansão, melhoria, gestão.

Parágrafo único. O de custeio inerente à operação, em razão dos recursos necessário para a aquisição, instalação e manutenção da aludida rede, deverão as partes, entre si, convergir sobre tais ajustes, sempre em atenção às medidas que reforçam a probidade da administração pública e da iniciativa privada.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 3º O sistema integrado deverá possuir acesso exclusivo às áreas externas, com visualização restrita às vias públicas, sendo vedado o compartilhamento e acesso às imagens das áreas internas, sob pena da configuração de crime previsto na legislação penal.

Art. 4º O conteúdo gerado pelo respectivo circuito de filmagens deverá ser confidencial e protegido em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, devendo, inclusive, ter seu acesso completamente restrito e controlado pela Administração Pública.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró-RN, 13 de abril de 2021.

Tony Magno Fernandes Nascimento
Vereador Solidariedade



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, senhores Vereadores e senhoras Vereadoras,

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação do Poder Legislativo Municipal, visa criar critérios razoáveis para a consecução de parcerias entre o ente Municipal, entidades públicas e iniciativa privada.

Ressalto a real necessidade de se ter acesso às imagens das vias públicas, visando adquirir um maior tempo de reação pelas forças de segurança, bem como a possibilidade de colaboração entre a sociedade (*lato sensu*) para uma melhor estratégia em face de inúmeras problemáticas vivenciadas que põe em risco a população em geral. Por tais razões se faz pertinente e fundamental a constituição e consolidação da presente propositura.

Tendo em vista o elevado índice de violência no Município, faz-se necessário pensar e colocar em prática e colocar em prática algumas possibilidades de fomento e melhoria da segurança, tanto pública quanto privada de modo a viabilizar um importante protocolo de parceria entre a sociedade civil, as entidades públicas, os governos, o terceiro setor e a iniciativa privada, encaminhando-se a um pacto para a constante melhoria da segurança nacional, visando, sempre, evidenciar as condições mínimas para a completa dignidade da pessoa humana, tão bem preconizada em nossa Carta Constitucional.

Ademais, há de se considerar que o Plano Diretor do Município de Mossoró (Lei Complementar n.º 012/2006) elenca dentre os seus princípios a segurança (art. 4º, III), e prevê a possibilidade de operações urbanas consorciadas, ou seja, a intervenção do Poder Público Municipal e a participação investidores privados, tendo como objetivo de alcançar melhorias sociais e, dentre as finalidades, a implantação de equipamentos para desenvolvimento urbano, o que se aplica a proposição em comento, que é a instalação e integração de circuito externo de segurança, senão vejamos:

Art. 134. Operações Urbanas consorciadas é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, num determinado perímetro contínuo ou descontínuo e tem por finalidade:

I – implantação de equipamentos para o desenvolvimento urbano.”



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Portanto, convém mencionar que a presente propositura é resultante de uma intensa pesquisa desenvolvida, com o fim resguardar, ainda mais, a sociedade civil, por meio de mecanismos que garantem, reforçam e elevam a segurança pública.

Na certeza de ter contribuído para com o meu dever de se fazer respeitar a legislação, tenho a certeza de poder contar com o apoio de todos os meus pares para a aprovação deste tão importante projeto para a sociedade mossoroense, e aproveito a oportunidade para externar os mais elevados votos de estima e consideração com que me subscrevo de Vossas Excelências e de todos que fazem esta egrégia Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró-RN, 13 de abril de 2021.

Tony Magno Fernandes Nascimento
Vereador Solidariedade